



DECRETO Nº 227/2011

Data: 08.11.2011

Ementa: regulamenta a Lei Complementar nº 02/2011, que instituiu o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 77, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 02/2011, de 17 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O Órgão Oficial Eletrônico, instituído pela Lei Complementar nº 02/2011, de 17 de agosto de 2011, estará disponibilizado no sítio da rede mundial de computadores, com divulgação ampla no endereço www.guaira.pr.gov.br para consulta e utilização de todos os órgãos públicos, particulares e quaisquer interessados.

Art. 2º O funcionamento do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Guaíra será da seguinte forma:

I – as edições do Órgão Oficial Eletrônico serão diagramadas e editoradas com recursos de tecnologias da informação, sendo controladas por numeração seqüenciada e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial do Município será a partir do número 1 (um).

II – após a divulgação do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

III – todas as edições serão publicadas na internet com assinatura e certificação digital emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

IV – A Procuradoria Jurídica Municipal manterá protocolo de recebimento dos atos oficiais entregues para publicação, bem como o arquivo impresso e eletrônico de todas as edições do Órgão Oficial Eletrônico.



Art. 3º As edições do Diário Oficial eletrônico do Município terão periodicidade diárias, sendo veiculadas somente nos dias de expediente normal do Município, salvo a inexistência de matéria para publicação.

Art. 4º Fica instituído o cargo de “assinante/autenticador digital” da Prefeitura Municipal de Guaíra, nos seguintes termos:

§ 1º O encargo será exercido por servidor municipal efetivo estável do Município, designado por Portaria do Poder executivo.

§ 2º Compete ao assinante/autenticador digital da Prefeitura de Guaíra:

I – manter, sob sua guarda e responsabilidade, a mídia exclusiva contendo uma chave privada da certificação digital;

II – manter, sob seu sigilo, as respectivas senhas privadas da certificação digital;

III – postar a assinatura da Prefeitura em documentos (arquivos digitais) confeccionados pela Administração, desde que verificado que o documento original está devidamente subscrito pela autoridade competente;

IV – certificar, no verso dos documentos ou em termo nos autos, a postagem da assinatura digital correspondente ao arquivo digital.

Art. 5º Fica instituído o encargo de “publicador” do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaíra, nos seguintes termos:

§ 1º O encargo será exercido por servidor efetivo estável do Município, designado por Portaria do Poder executivo.

§ 2º Compete ao “publicador”:



I – manter, sob seu sigilo, as senhas de gerência e administração do sistema gerenciador de conteúdo responsável pelo Diário Oficial Eletrônico;

II – verificar, através da assinatura digital, se o arquivo encaminhado para publicação é válido, íntegro e autêntico;

III – publicar (postar) no website do Diário Oficial Eletrônico do Município os atos encaminhados para publicação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal;

IV – certificar, no verso dos documentos ou em termo nos autos, a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, consignando data e hora de inclusão no website e data de publicação;

V – zelar pela perenidade e correção de todas as informações publicadas no website do Diário Oficial Eletrônico, realizando anotações de retificação ou revogação quando cabíveis e necessárias;

VI – zelar pela continuidade e estabilidade do website na internet, fiscalizando e requerendo providências técnicas;

VII – facilitar, por todos os meios, o acesso às informações publicadas no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º Um mesmo funcionário pode exercer, concomitantemente, os encargos de “assinante/autenticador digital” e “publicador” definidos nos artigos 3º e 4º.

Art. 7º Os documentos encaminhados a Procuradoria Jurídica para publicação no diário Oficial eletrônico deverão ser apresentados em uma via impressa e outra digital.

Parágrafo único. Os arquivos digitais poderão ser enviados para o email: diariooficial@guaira.pr.gov.br.



Art. 8º A via impressa do documento deverá ser original e estar subscrita pela autoridade competente.

§ 1º A Procuradoria Jurídica deverá manter um arquivo físico com cópias de todos os documentos assinados digitalmente pelo servidor "assinante/autenticador" e/ou publicados pelo servidor "publicador".

Art. 9º Caso o ato para publicação tenha sido encaminhado pelo Poder Legislativo ou por entidade do Poder Executivo Municipal com personalidade jurídica autônoma, a versão digital do documento obrigatoriamente deverá ser encaminhada em formato compatível com software de edição de texto e em formato PDF, devendo este último já estar assinado digitalmente pelo emissor.

Art. 10. O arquivo PDF será encaminhado ao funcionário "assinante/autenticador digital" para as providências previstas nos incisos III e IV do § 2º do artigo 4º deste Decreto.

Art. 11. O arquivo em forma PDF, assinado digitalmente, será encaminhado ao servidor "publicador" para as providências previstas nos incisos II, III e IV do § 2º do artigo 5º.

Art. 12. Cada ato publicado no Diário Oficial Eletrônico será autônomo, corresponderá a uma edição e será identificado por um código seqüencial do respectivo ano.

Parágrafo único. Deverá haver tantas edições por dia quantas forem necessárias para a publicação dos atos.

Art. 13. A inclusão de publicações no website do Diário Oficial Eletrônico dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.



§ 1º A inclusão de publicações fora do período ou horário acima previsto somente pode ser realizada mediante justificativa ou prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no caput deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

§ 3º Os atos oficiais e as matérias a serem publicadas, deverão ser editadas na extensão “doc” ou “xls” (Word ou Excel), encaminhadas por e-mail, bem como vias impressas devidamente assinadas pelo titular, para revisão do setor responsável pela editoração.

§ 4º O encaminhamento, através de e-mails, das matérias a serem publicadas se fará no seguinte endereço eletrônico: diariooficial@guaira.pr.gov.br

§ 5º A responsabilidade pelo conteúdo de matéria encaminhada à publicação é da unidade que a produziu, não cabendo à Procuradoria Jurídica e a Coordenadoria de Informática qualquer alteração.

Art. 14. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no diário Oficial Eletrônico.

Art. 15. Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir aos considerados como data da publicação no Diário Oficial eletrônico.

Art. 16. Durante o período compreendido entre a publicação da Lei Complementar nº 02/2011 e a data da efetiva implantação do website do Diário Oficial Eletrônico na internet, o Jornal O Presente permanece como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Art. 17. O início de operação do Diário Oficial eletrônico deverá ser acompanhado de ampla divulgação nos meios de comunicação.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

§ 1º Durante 04 (quatro) anos, os atos publicados no diário Oficial Eletrônico, disponível no website www.guaira.pr.gov.br deverão ser concomitantemente publicados no diário oficial do Município.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2011.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL O PRESENTE – EDIÇÃO 3213 DE 09.11.2011 – P. 02